



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ORDEM DO DIA
26, 07, 93

APROVADO
26. 07. 19 93

PROJETO DE LEI 035/93

LEI Nº 020/93

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ISENTAR A COBRANÇA DE TAXAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É DUELLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER, em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a...
presente Lei

ART. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os contri-
buintes, do pagamento de taxas que incidem sobre os
Projetos de Construção ou Ampliação de Imóveis Urbanos.

ART. 2. Esta isenção ficará restrita aos imóveis com área até 50
(QUARENTA) metros quadrados.

ART. 3. O prazo desta isenção será o prazo de 06 (SEIS) me-
ses.

ART. 4. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,
15 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 28/07/93

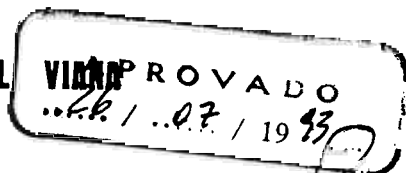
REGISTRE C. DUELLO

F.F.Z. PLAN. E ADM.

LEO DURLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto, partindo de uma sugestão do Vereador Sidnei Durgante, tem por objetivo estimular o reaquecimento da Construção Civil em Manoel Viana e, por consequência, o aproveitamento da mão de obra aqui existente.

Num momento em que grassa o desemprego e a recessão, nada mais justo de que o Município crie mecanismos para minimizar esta situação.

Os valores que por ora estamos abrindo mão, certamente serão compensados, pela retomada de consumo de materiais de construção e geração de novas frentes de trabalho.

Certos de Vossa compreensão e atendimento, esperamos a aprovação deste Projeto por esta Colegiada Casa.

Atenciosamente,

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL



26, 07, 93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROVA
MANOEL VIANA RS ..26/..07..1993..

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA.

Proj. de Lei nº

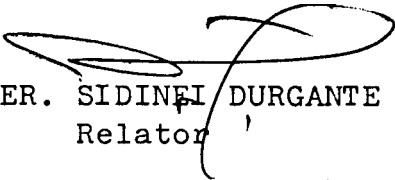
Autor - Poder Executivo


Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a isentar a cobrança de ta
xas e dá Outras providências".

P A R E C E R :

A Comissão após apreciação do referido projeto, não encontrando nenhum óbice de caráter gramatical, constitucional ou lógico, opina pela tramitação normal do mesmo .

Sala de sessões em Manoel Viana, Rs
26 de Julho de 1993 .


VER. SIDINEI DURGANTE
Relator


VER. HENRIQUE PORTO
Presidente


VERª IONE OLARTE CAMINHA
Vogal



26, 07, 93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **PROVADO**
MANOEL VIANA RS **19 93**

C O M I S S Ã O D E E C O N O M I A

Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo

Ementa: " Autoriza o Executivo Municipal a isentar a cobrança de taxas e dá outras providências."

P A R E C E R

A Comissão de Economia, após análise do Projeto de Lei acima citado, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.

sala das Sessões, 26 de julho de 1993.

Ver. Rosomar Lara Luis
Presidente

Ver^a Zélia Fagundes
vogal

Ver. Valdir Witt
Relator



APROVA
27 / 07 / 93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo

Ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR A COBRANÇA DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

P A R E C E R

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde e Meio Ambiente, após análise do Projeto de Lei acima citado, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.


Sala de Sessões, 26 de julho de 1993.

ver.  HIGINO GARIBONE

PRESIDENTE

Ver.  VALDIR WITT

VOGAL

ver.  MANOEL CARPES

RELATOR